



MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO

Avenida 21 de março, 304, Centro – Barra do Turvo – SP

009331

E-mail: financas@barradoturvo.sp.gov.br

CEP 11.955-000 – Fone: (015) 3578-9444

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CONTRATO Nº.012/2018

Chamada Pública: 001/2018

Processo nº 002/2018.

O MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público, com sede a Avenida 21 de Março, 304, Centro, Barra do Turvo/SP, inscrita no CNPJ/MF N.º.46.634.317/0001-80, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o **Sr. Jefferson Luiz Martins**, Brasileiro, Casado, portador da Cédula de Identidade RG. nº 3.512.319-9, inscrito no CPF/MF sob nº.575.551.849-15, residente e domiciliado neste município doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado **Grupo Informal** o Sr. **ROBSON MOREIRA PINHEIRO**, com sede a Sítio Bom Recanto II, nº 1, Bairro Córrego do Franco, Barra do Turvo/SP, inscrita no CPF sob o nº 178.198.918-40, doravante denominada **CONTRATADA**, fundamentados nas disposições Lei nº 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº **001/2018**, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

É objeto desta contratação de Aquisição de Produtos da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para complementação da Alimentação Escolar, em atendimento e manutenção da Merenda Escolar das Escolas Municipais do Município de Barra do Turvo, com dispensa de Licitação, Lei n.º 11.947, de 16/07/2009, resolução FNDE nº 26 de 17 de junho de 2013.

CLÁUSULA SEGUNDA -

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados CONTRATADOS, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA

OS CONTRATADOS FORNECEDORES deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA

CLÁUSULA QUINTA

O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pela Seção de Compras, sendo o prazo do fornecimento de **05/02/2017 à 31/07/2018.**



MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO

Avenida 21 de março, 304, Centro – Barra do Turvo – SP

E-mail: financas@barradoturvo.sp.gov.br

CEP 11.955-000 – Fone: (015) 3578-9444

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

000332

CLÁUSULA SEXTA

a) A entrega das mercadorias deverá se feita nos locais, dias e quantidade de acordo com a Chamada Pública nº 001/2018.

b) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor total de R\$ 5.035,73 (Cinco Mil, Trinta e Cinco Reais e Setenta e Três Centavos), conforme listagem anexa a seguir:

1.	2.	3.	4.	5.	6.	7.	8.
Nome do Grupo formal	CNPJ	DAP	Produto	Unidade	Quantidade/Unidade	Preço Proposto	Valor Total
Robson Moreira Pinheiro	12.485.726/0001-40	PR410020 203011711 00000610					
			Abacaxi	Kg	490	R\$ 4,43	R\$ 2.170,70
			Abobora Seca	Kg	14,16	R\$ 2,58	R\$ 36,53
			Abobrinha Itália	Kg	13,33	R\$ 2,53	R\$ 33,72
			Acelga	Kg	26,60	R\$ 5,23	R\$ 139,12
			Alface Americana	Kg	33,30	R\$ 10,83	R\$ 360,64
			Alface Crespa	Kg	36,60	R\$ 10,50	R\$ 384,30
			Batata doce	Kg	04	R\$ 2,67	R\$ 10,68
			Berinjela	Kg	8,30	R\$ 3,97	R\$ 32,95
			Beterraba	Kg	17,5	R\$ 3,15	R\$ 55,13
			Cenoura	Kg	20	R\$ 2,94	R\$ 58,80
			Cheiro Verde	kg	17,77	R\$ 14,50	R\$ 257,67
			Chuchu	Kg	14,58	R\$ 2,65	R\$ 38,64
			Couve	Kg	18,88	R\$ 13,33	R\$ 251,67
			Couve Flor	Kg	53,33	R\$ 4,36	R\$ 232,52
			Espinafre	Kg	16,66	R\$ 4,62	R\$ 76,97
			Limão Rosa	Kg	17,50	R\$ 3,55	R\$ 62,13
			Mandioca Descascada	Kg	20	R\$ 4,29	R\$ 85,80
			Pepino	Kg	16,66	R\$ 2,94	R\$ 48,98
			Pimenta Cambuci	Kg	3,60	R\$ 6,59	R\$ 23,72
			Quiabo	Kg	8,88	R\$ 5,21	R\$ 46,26
			Tomate	Kg	14,44	R\$ 9,50	R\$ 137,20

Rm

✓

x

[Handwritten signature]



MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO

Avenida 21 de março, 304, Centro – Barra do Turvo – SP

E-mail: financas@barradoturvo.sp.gov.br

CEP 11.955-000 – Fone: (015) 3578-9444

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

000333

			Cereja				
			Vagem	Kg	13,33	R\$ 5,95	R\$ 79,31
			Palmito Pupunha	Kg	41,66	R\$ 15,50	R\$ 645,73
							Total: R\$ 5.035,33

CLÁUSULA OITAVA

No valor mencionado na cláusula quarta estão incluído as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA NONA

As despesa decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Recursos provenientes do PROG. ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE.

Classificação / Dotação:

Unidade Orçamentária – 12.306.0082 – Programa Merenda Escolar – 12.306.0082.2011-0000 -
Manutenção Merenda Escolar – Ficha: 093 – Categoria: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

CLÁUSULA DECIMA

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, alínea "b", e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DECIMA-PRIMEIRA

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA

Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de

[Handwritten signatures and initials]



MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO

Avenida 21 de março, 304, Centro – Barra do Turvo – SP

E-mail: financas@barradoturvo.sp.gov.br

CEP 11.955-000 – Fone: (015) 3578-9444

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

000334

contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA

O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- fiscalizar a execução do contrato;
- aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DECIMA SETIMA

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRANTE ou, quando for o caso cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DECIMA OITAVA

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do Departamento Municipal de Educação e Cultura, a Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – **CAE** ou outras Entidades designada pelo FNDE.

CLÁUSULA DECIMA NONA

O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública nº 001/2018, pela Resolução CD/FNDE nº 38/2009 e pela Lei nº 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA

Este o Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal ente as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA-PRIMEIRA

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA SEGUNDA



MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO

Avenida 21 de março, 304, Centro – Barra do Turvo – SP

E-mail: financas@barradoturvo.sp.gov.br

CEP 11.955-000 – Fone: (015) 3578-9444

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

000335

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vigésima, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- por acordo entre as partes;
- pela inobservância de qualquer de suas condições;
- quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA

O presente contrato vigorará de 05 de Fevereiro a 31 de Julho 2018.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA

É competente o Foro da Comarca de JACUPIRANGA para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em **três** vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Barra do Turvo, 09 de Fevereiro de 2018.

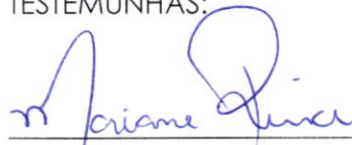

JEFFERSON LUIZ MARTINS

Prefeito Municipal
Pela CONTRATANTE


ROBSON MOREIRA PINHEIRO

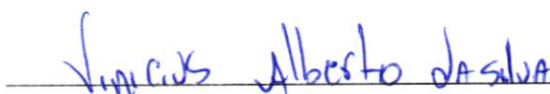
CPF sob o nº 178.198.918-40
Pela CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


Mariane Pinheiro

RG N.º 48 235 489 -6

CPF N.º 092247 329-33


Francisco Alberto da Silva

RG N.º 38.710.456-2

CPF N.º 429.370.638-07





MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO

Avenida 21 de março, 304, Centro – Barra do Turvo – SP

E-mail: financas@barradoturvo.sp.gov.br

CEP 11.955-000 – Fone: (015) 3578-9444

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

000336

TERMO DE CIENCIA E NOTIFICAÇÃO

Atendimento às Instruções nº 02/2008 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

MUNICÍPIO de: BARRA DO TURVO/SP

Órgão ou Entidade: Prefeitura Municipal

Contrato nº (de origem): 012/2018

Objeto: Aquisição de Produtos da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para complementação da Alimentação Escolar, em atendimento e manutenção da Merenda Escolar das Escolas Municipais do Município de Barra do Turvo, com dispensa de Licitação, Lei n.º 11.947, de 16/07/2009, resolução FNDE nº 26 de 17 de junho de 2013.

Contratante: Município de Barra do Turvo/SP

Contratada: ROBSON MOREIRA

Advogado(s):

(*)

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Barra do Turvo, 09 de Fevereiro de 2018.



Contratante


Município de Barra do Turvo/SP
Prefeito Municipal



Contratada

ROBSON MOREIRA PINHEIRO

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído.



000337

ESTADO DE SÃO PAULO
MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO
EXTRATO DE CONTRATO Nº.012/2018

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº. 012/2018

Contratante: Município de Barra do Turvo/SP

Contratado: Robson Moreira Pinheiro

OBJETO DO CONTRATO: Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento e manutenção da merenda escolar das escolas municipais do Município de Barra do Turvo/SP.

PRAZO DE VIGÊNCIA: O presente contrato vigorará de 05 de fevereiro á 31 de julho de 2018.

DO VALOR CONTRATUAL: Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor total R\$ 5.035,73 (Cinco Mil, Trinta e Cinco Reais e Setenta e Três Centavos).

MODALIDADE: Chamada Pública: 001/2018 - Processo nº002/2018

ASSINATURA: Barra do Turvo, 09 de fevereiro de 2018.

JEFFERSON LUIZ MARTINS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Edilson Farias de Lima

Código Identificador:A9CFB598

Materia publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de São Paulo no dia 22/02/2018. Edição 1707
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/apm/>